



Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda São Bernardo II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural, inicia-se no Marco de concreto número MC1, cravado no junto a uma linha de divisa na divisa com Cincinato Guimarães, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC - 45º W, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 18º48'00.92231"S e Longitude 47º05'00.49787"W, com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E)=280.415,1145 e Norte (N)=7.919.979,3052; com azimutes referenciados ao Norte de quadrícula. Deste marco a linha perimétrica segue a linha de divisa, com Azimute de 152º02'15" e distância de 269,47 m, chega-se ao Marco de concreto 2 (de apoio), E=280.541,4672 e N=7.919.741,2935; deste deflete a esquerda, com Azimute de 138º17'42" e distância de 53,86 m, chega-se ao Vértice 3, E=280.577,3048 e N=7.919.701,0772; cravado na margem esquerda de um córrego sem nome, deste a linha perimétrica deflete a direita segue o córrego no sentido a montante, com distância de 276,94 m, chega-se ao vértice 4, E=280.454,8578 e N=7.919.452,6758; cravado na margem esquerda do córrego sem nome na barra de outro córrego sem nome, confrontando do vértice MC1 ao 4, com o Sr. Altair Olímpio de Oliveira e Outro. Deste a linha perimétrica deflete a direita segue o outro córrego sem nome, com distância de 575,25 m, chega-se ao vértice 5, E=279.885,0382 e N=7.919.531,5571; cravado na margem esquerda do córrego no canto de cerca de arame, confrontando do vértice 4 ao 5, com o Sr. Júlio César Faria. Do vértice 05 a linha perimétrica deflete a direita segue a cerca e suas curvas arredondadas, com Azimute de 298º20'18" e distância de 194,79 m, chega-se ao vértice 6, E=279.713,5834 e N=7.919.624,0237; deste deflete a direita, com Azimute de 20º57'41" e distância de 73,19 m, chega-se ao vértice 7, E=279.739,7668 e N=7.919.692,3718; deste deflete a esquerda, com Azimute de 00º08'56" e distância de 66,17 m, chega-se ao vértice 8, E=279.739,9388 e N=7.919.758,5491; deste deflete a esquerda, com azimute de 344º38'53" e distância de 95,02 m, chega-se ao vértice 9, E=279.714,7813 e N=7.919.850,1831; deste deflete a esquerda, com azimute de 316º18'28" e distância de 113,42 m, chega-se ao vértice 10, E=279.636,4287 e N=7.919.932,1971; deste deflete a direita, com azimute de 07º22'43" e distância de 166,02 m, chega-se ao vértice 11, E=279.657,7505 e N=7.920.096,8494; cravado no canto de cerca de arame junto a uma linha de divisa, confrontando do vértice 4 ao 11, com o Sr. José Faria. Deste a linha perimétrica deflete a direita segue a linha de divisa, com Azimute de 117º28'39" e distância de 31 5,43 m, chega-se ao vértice 12, E=279.937,5989 e N=7.919.951,3089; cravado na margem direita de um córrego sem nome junto a linha de divisa, deste a linha perimétrica deflete a direita segue o córrego no sentido a jusante, com distância de 307,77 m chega-se vértice 13, E=280.158,3554 e N=7.920.165,7723; cravado na margem direita do córrego junto a uma linha de divisa, confrontando do vértice 11 ao 13, com outras terras do Sr. João de Faria Borges. Deste a linha perimétrica deflete a direita segue a linha de divisa, com Azimute de 137º57'49" e distância de 32,80 m, chega-se ao vértice 14, E=280.180,3246 e N=7.920.141,4043; deste deflete a esquerda com Azimute de 124º37'16" e distância de 285,31 m, chegando ao vértice inicial nº MC1, situado na linha de divisa; confrontando do vértice 13 ao MC1, com Cincinato Guimarães

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

#### PORTARIA Nº 7, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02015.006014/2005-16, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 28,87 ha (vinte e oito hectares e oitenta e sete ares), denominada "RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA I", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Ana Maria Guimarães, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonito de Cima, registrada sob o registro nº. 1, da matrícula de número 14.703, livro 2 AAAH, folha 154, de 14 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Coromandel - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bonito de Cima I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no Vértice 59, cravado no limite da confrontação das propriedades de Valdir Pereira Borges e Cincinato Guimarães, elaborado sob DATUM

- SAD 69, MC -45ºW, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 46º 57'42,23869"W e Longitude 18º 30'28,02646"S com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E) e Norte (N), E = 292.895,0350 e N = 7.952.501,0720, com Azimutes referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste vértice, segue com azimute de 85º38'55" e distância de 762,34 m, até o Vértice 33, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 59 ao 33 com Cincinato Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E= 293.655,1839 e N= 7.952.558,9147, deste, com Azimute de 174º05'18" e distância de 164,63 m, chegando ao Vértice 34, E= 293.672,1410 e N= 7.952.395,1525, deste, com Azimute de 217º48'41" e distância de 15,00 m, chegando ao Vértice 35, E=293.662,9450 e N=7.952.383,3020, deste, com Azimute de 172º33'27" e distância de 25,31 m, chegando ao Vértice 36, E= 293.666,2230 e N= 7.952.358,2090, deste, com Azimute de 201º18'51" e distância de 221,85 m, chegando ao Vértice 37, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 33 ao 37 com Marcelo Borges. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E= 293.585,5844 e N= 7.952.151,5331, deste, com Azimute de 272º19'56" e distância de 758,36m, chegando ao Vértice 55, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 37 ao 55 com Cincinato Guimarães e Ana Maria Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E= 292.827,8500 e N= 7.952.182,3951, deste, com Azimute de 337º 57'35" e distância de 34,02m, chegando ao Vértice 56, E= 292.815,0820 e N= 7.952.213,9330, deste, com Azimute de 10º 15'45" e distância de 150,92 m, chegando ao Vértice 57, E= 292.841,9690 e N= 7.952.362,4370, deste, com Azimute de 20º 47'41" e distância de 135,38 m, chegando ao Vértice 58, E= 292.890,0300 e N= Y = 7952488.9940, deste, com Azimute de 22º 30'31" e distância de 13,07 m, chegando ao Vértice 59, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 55 ao 59 com Valdir Pereira Borges.

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

#### PORTARIA Nº 8, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02015.005984/05-02, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 7,45 ha (sete hectares e quarenta e cinco ares), denominada "RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA II", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Cincinato Guimarães e Matilde Araújo Amaral Guimarães, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonito de Cima, registrada sob o registro nº. 1, da matrícula de número 14.699, livro 2 AAAH, folha 150, de 14 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Coromandel - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bonito de Cima II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no Vértice número 53, cravado no limite da confrontação das propriedades de Ademir Egídio e Cincinato Guimarães, elaborado sob DATUM - SAD 69, MC -45ºW, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 46º 57'44,49230"W e Longitude 18º30'51,21892"S com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E) e Norte (N), E= 292.836,6690 e N= 7.951.786,9130, com Azimutes referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste Vértice, segue com azimute de 115º 17'02" e distância de 338,66 m, até o Vértice 43 (de apoio), situado na linha de divisa, confrontando o Vértice 53 ao 43 com Cincinato Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=293.142,8894 e N= 7.951.642,2685, situado na cerca de arame divisa com a Fazenda da Cincinato Guimarães, com azimute de 210º 15'07" e distância de 25,47 m, até o Vértice D1, E= 293.130,0560 e N= 7.951.620,2644, deste, com Azimute de 159º 49'51" e distância de 57,20 m, chegando ao Vértice 44, E= 293.149,7774 e N= 7.951.566,5744, deste, com Azimute de 199º51'35" e distância de 39,70 m, chegando ao Vértice 45, E= 293.136,2923 e N= 7.951.529,2400, deste, com Azimute de 213º42'54" e distância de 27,29 m, chegando ao Vértice 46, E= 293.121,1431 e N= 7.951.506,5375, deste, com Azimute de 221º 40'14" e distância de 30,54 m, chegando ao Vértice 47, E= 293.100,8363 e N= 7.951.483,7220, deste, com Azimute de 237º30'53" e distância de 11,05 m, chegando ao Vértice 48, situado no Córrego sentido a jusante, E= 293.091,5159 e N=7.951.477,7876, deste, com Azimute de 279º 54'40" e distância de 222,24 m, chegando ao Vértice 50, E= 292.872,5940 e N= 7.951.516,0390, deste, com Azimute de 291º12'43" e distância de 79,88 m, chegando ao Vértice 52, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 43 ao 52 com Luiz Eli.

Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=292.798,1260 e N= 7.951.544,9410, deste, com Azimute de 9º03'02" e distância de 245,02 m, chegando ao Vértice 53, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 52 ao 53 com Ademir Egídio.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

#### PORTARIA Nº 9, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02015.005974/05-69, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 7,91 ha (sete hectares e noventa e um ares), denominada "RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA III", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Cincinato Guimarães e Matilde Araújo Amaral Guimarães, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonito de Cima, registrada sob o registro nº. 1, da matrícula de número 14.700, livro 2 AAAH, folha 151, de 14 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Coromandel - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bonito de Cima III tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no Vértice 54, cravado no limite da confrontação das propriedades de Ademir Egídio e Cincinato Guimarães a Ana Maria Guimarães, elaborado sob DATUM - SAD 69, MC -45ºW, definido pelas Coordenadas Geográficas, Latitude 46º 57'42,99705"W e Longitude 18º 30'42,36814"S com Coordenadas no Sistema UTM: Este (E) e Norte (N), E=292.877,5880 e N=7.952.059,5380, com Azimutes referenciados ao Norte de Quadrícula. Deste vértice, segue com azimute de 127º54'13" e distância de 443,34m, até o Vértice 42, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 54 ao 42 com Cincinato Guimarães e Ana Maria Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=293.154,6664 e N=7.951.662,4613, deste, com Azimute de 210º01'57" e distância de 144,37 m, chegando ao Vértice 43, situado no Córrego sentido a jusante, confrontando do Vértice 42 ao 43 com Luiz Eli. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=293.154,6664 e N=7.951.662,4613, deste, com Azimute de 291º22'24" e distância de 341,48 m, chegando ao Vértice 53, situado na linha de divisa, confrontando do Vértice 43 ao 53 com Cincinato Guimarães. Deste Vértice a linha perimétrica segue, E=292.836,6690 e N=7.951.786,9130, deste, com Azimute de 8º 32'09" e distância de 275,68m, chegando ao Vértice 54, situado na cerca de arame, confrontando do Vértice 53 ao 54 com Ademir Egídio.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

#### PORTARIA Nº 10, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental, e

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Iba-ma nº 02015.005983/05-60, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 40,00 ha (quarenta hectares), denominada "RESERVA FAZENDA BONITO DE CIMA IV", localizada no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Cincinato Guimarães e Matilde Araújo Amaral Guimarães, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonito de Cima, registrada sob o registro nº. 1, da matrícula de número 14.704, livro 2 AAAH, folha 155, de 14 de setembro de 2004, no registro de imóveis da comarca de Coromandel - MG.